



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público Militar
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 122/CSMPM, de 12 de agosto de 2021.

Regulamenta as celebrações de convênios, acordos de cooperação técnica e instrumentos congêneres firmados em nome do Ministério Público Militar e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, na forma prevista no artigo 131, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, RESOLVE:

Art. 1º Os convênios, acordos de cooperação técnica e instrumentos congêneres celebrados em nome do Ministério Público Militar serão firmados pelo Procurador-Geral de Justiça Militar, em observância aos arts. 120 e 124, inciso I, da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993.

Art. 2º Caso as peculiaridades recomendem ou haja interesse limitado à área de atribuição de Procuradoria de Justiça Militar específica, o Procurador-Geral de Justiça Militar poderá delegar a celebração do instrumento ao Procurador de Justiça Militar, mediante a apresentação de requerimento fundamentado, acompanhado da minuta da avença, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para manifestação do órgão de assessoramento jurídico da Secretaria da Procuradoria-Geral de Justiça Militar e, se as circunstâncias o requererem, da apreciação pelo Centro de Apoio à Investigação do Ministério Público Militar (CPADSI).

Art. 3º Os instrumentos celebrados no âmbito das Procuradorias de Justiça Militar nos últimos 12 (doze) meses, considerada a data da publicação desta Resolução, deverão ser encaminhados à Procuradoria-Geral de Justiça Militar em até 30 (trinta) dias computados a partir daquele marco, a fim de serem referendados ou não.

Art. 4º Acresce-se ao art. 2º da Resolução nº 17/CSMPM, de 26 de maio de 1995, o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

Parágrafo único. *A celebração de convênios, acordos de cooperação técnica e instrumentos congêneres pelo Procurador de Justiça Militar é condicionada à*

edição de ato de delegação pelo Procurador-Geral de Justiça Militar, nos termos do art 2º da Resolução nº 122/CSMPM, de 12 de agosto de 2021.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça Militar.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dr. Antônio Pereira Duarte
Procurador-Geral de Justiça Militar
Presidente

Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

Dr. Roberto Coutinho
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

Dr. Edmar Jorge de Almeida
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

Dr. Alexandre Concesi
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

Dra. Arilma Cunha da Silva
Subprocuradora-Geral de Justiça Militar
Conselheira

Dr. José Garcia de Freitas Junior
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

Dra. Herminia Celia Raymundo
Subprocuradora-Geral de Justiça Militar
Conselheira

Dr. Giovanni Rattacaso
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

Dr. Clauro Roberto de Bortolli
Vice-Procurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

Dr. Samuel Pereira
Corregedor-Geral do MPM
Conselheiro